

**LEI N. 6.664, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Flamengo, de Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade Pública o Esporte Clube Flamengo, com sede no município de Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.665, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a Creche Santa Clara de Assis, de Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Creche Santa Clara de Assis de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.666, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública o Clube dos Estados, com sede em São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube dos Estados, com sede no município de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.667, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a "Assistência Social Rural de Tupã", com sede em Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Assistência Social Rural de Tupã", com sede em Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.668, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a "Fundação Para o Progresso da Cirurgia", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Fundação Para o Progresso da Cirurgia", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.669, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a "Associação dos Funcionários da Laboroterápica", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Funcionários da Laboroterápica", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.670, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a Federação de Associações de Classe da Estrada de Ferro Sorocabana, com sede na Capital do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Federação de Associações de Classe da Estrada de Ferro Sorocabana, com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.671, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Dispõe sobre a reorganização da Junta Comercial do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Junta Comercial do Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, com ju-

risdição em todo o Estado e sede na Capital, tem a seu cargo o registro público do comércio, o assentamento dos usos e costumes mercantis e a fiscalização das empresas de armazéns gerais e das profissões de leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais.

Artigo 2.º — A Junta Comercial, dirigida por um Presidente, passa a ter a seguinte organização:

- I — Gabinete do Presidente;
- II — Junta de Vogais;
- III — Procuradoria;
- IV — Divisão de Registro do Comércio;
- V — Serviço de Fiscalização; e
- VI — Serviço de Administração.

Artigo 3.º — Funcionará, diretamente subordinado ao Presidente, um Setor de Distribuição de Documentos.

Artigo 4.º — A Divisão de Registro do Comércio e os Serviços de Fiscalização e de Administração, diretamente subordinados ao Presidente, terão a seguinte organização:

- I — Divisão de Registro do Comércio, compreendendo:
  - a) Seção de Registro e Documentos;
  - b) Seção de Registro de Livros, com:
    - 1 — Setor de Distribuição de Livros;
    - c) Seção de Certidões; e
    - d) Seção de Arquivo e Fichário, com:
      - 1 — Setor de Fotocópias e Microfilmes; e
      - 2 — Setor de Encadernação.
  - II — Serviço de Fiscalização, compreendendo:
    - a) Seção de Fiscalização de Armazéns Gerais; e
    - b) Seção de Fiscalização de Leiloeiros, Tradutores e Intérpretes Comerciais.
  - III — Serviço de Administração, compreendendo:
    - a) Seção de Comunicações, com:
      - 1 — Setor de Expediente;
      - b) Seção de Pessoal;
      - c) Tesouraria, com:
        - 1 — Setor de Taxação de Documentos; e
        - 2 — Setor de Taxação de Livros.
      - d) Seção de Material e Processamento da Despesa; e
      - e) Portaria.

Artigo 5.º — Junto à Procuradoria, funcionará o Setor de Documentação Jurídica e Biblioteca, que terá a seu cargo o expediente para assentamento dos usos e costumes comerciais e a manutenção da Biblioteca "Visconde de Cairu".

Artigo 6.º — A competência do Presidente, dos vogais e as atribuições da Procuradoria e das unidades administrativas previstas nesta lei, serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 7.º — Ficam os vencimentos fixados nas referências abaixo indicadas os cargos a seguir discriminados, das Tabelas I e II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotados na Junta Comercial do Estado:

	Referência numérica
Presidente . . . . .	79
Vogal . . . . .	58
Fiscal da Junta Comercial . . . . .	45

Artigo 8.º — As elevações de vencimentos de que trata a presente lei são extensivas, nos mesmos casos e condições, e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 9.º — Ficam extintas a função gratificada de Chefe de Serviço de Fiscalização, criada pelo artigo 3.º da Lei n. 766, de 23 de agosto de 1950, e a gratificação prevista no artigo 3.º do Decreto n. 10.589, de 16 de outubro de 1939, para o Tesoureiro da Junta Comercial do Estado.

Artigo 10 — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, destinados à Junta Comercial do Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

	Referência numérica
<b>Na Tabela I</b>	
8 (oito) de Vogal . . . . .	58
<b>Na Tabela II</b>	
2 (dois) de Diretor de Serviço . . . . .	65
1 (um) de Tesoureiro Chefe . . . . .	62
6 (seis) de Chefe de Seção . . . . .	50
14 (quatorze) de Fiscal de Junta Comercial . . . . .	45
2 (dois) de Tesoureiro . . . . .	45
6 (seis) de Encarregado de Setor . . . . .	43
1 (um) de Fotomicrográfico Encarregado . . . . .	43
1 (um) de Taquígrafo . . . . .	38
1 (um) de Fotomicrografista . . . . .	36
1 (um) de Chefe de Portaria . . . . .	34
5 (cinco) de Encadernador . . . . .	27
5 (cinco) de Auxiliar de Fotógrafo . . . . .	22
<b>Na Tabela III</b>	
1 (um) de Bibliotecário . . . . .	31
50 (cinqüenta) de Escritário . . . . .	22
8 (oito) de Servente-Continuo-Porteiro . . . . .	15

Parágrafo único — O cargo de Secretário referência "43", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado com os vencimentos ora fixados na referência "68", destina-se à Divisão de Registro do Comércio.

Artigo 11 — Vetado.

Artigo 12 — Vetado.

Artigo 13 — Serão apostilados, pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior, os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei.

Artigo 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.672, DE 4 DE JANEIRO DE 1962**

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, imóvel situado à Rua Bittencourt Rodrigues, nesta Capital, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo caracterizado, situado à Rua Bittencourt Rodrigues, nesta Capital, a saber:

"Um terreno com a área de 679m2 (seiscentos e setenta e nove metros quadrados), aproximadamente com as seguintes dimensões, divisões e confrontações: mede 25m (vinte e cinco metros) de frente para a rua Bittencourt Rodrigues; do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno tem, em linha quebrada por um muro que parte perpendicularmente ao alinhamento da rua, respectivamente 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) e 2m (dois metros), confrontando com Tácito Toledo Lara ou sucessor — este muro dista 57,10m (cinqüenta e sete metros e dez centímetros) da esquina da rua Bittencourt Rodrigues com rua Venceslau Braz; do lado direito, possui 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), por um muro perpendicular ao alinhamento da rua, confrontando com The San Paulo Gaz Company; e, nos fundos, sempre por um muro em linha quebrada, mede 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), 0,91m (noventa e um centímetros), e 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), confrontando com Irmãos Cardamone, ou Sucessor, e outros".

Parágrafo único — A Sociedade donatária utilizará o imóvel descrito e confrontado neste artigo na construção de edifício destinado à sede social e ao "Lar do Funcionário", dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência desta lei.

Artigo 2.º — A doação de que trata o artigo anterior ficará condicionada à reversão ao patrimônio do Estado do terreno, a que se referem os artigos 1.º dos Decretos-leis ns. 14.189, de 22 de setembro de 1944, e 15.100, de 12 de outubro de 1940, e à transferência da área oriunda da permuta autorizada pelo artigo 1.º da Lei n. 2.607, de 20 de janeiro de 1954, apresentando o todo a área aproximadamente de 5.972,12 m2 (cinco mil, novecentos e setenta e dois